

Personalidade Acadêmica Homenageada:**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E A GARANTIA DE APOSENTADORIA

BENEFIT OF CONTINUOUS BENEFIT, APPLICATION OF THE PRINCIPLE OF THE ISONOMY AND THE GUARANTEE OF RETIREMENT

JOÃO VITOR APARECIDO DE OLIVEIRA DE MENEZES

Graduando em Direito pela Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná – FANEESP.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente trabalho tem por objetivos estudar a possibilidade da concessão do benefício de aposentadoria para os beneficiários discriminados na Lei Orgânica de Assistência Social.

Com a utilização de princípios constitucionais, legislação esparsa e com o direito comparado, com um viés social, solidário e humanitário, demonstrado breve crítica ao Benefício de Prestação Continuada e possíveis caminhos de solução.

Sendo de conhecimento geral que para a concessão do benefício previdenciário “aposentadoria” é necessário no mínimo 180 meses de contribuição¹.

Bem como a forma de concessão do benefício de prestação continuada é devida a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade e pessoas com deficiência de qualquer idade que não tenham condições de sustentar-se ou ser

¹ BRASIL. **DECRETO Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Art. 25, inciso II da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Carlos Aurélio Mota de Souza (Universidade Ibirapuera – UNIB)

provido o seu sustento por seus familiares, tendo renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo².

Sendo que a renda “**per capita**” de um quarto de salário mínimo foi tema enfrentado pelo STF, na Reclamação Constitucional (4374), a qual considerou inconstitucional, sem declarar a nulidade da norma.

METODOLOGIA UTILIZADA

O método utilizado no presente trabalho é o dedutivo partindo das ideias gerais da legislação e da doutrina, finalizando com revisão bibliográfica e análise do direito comparado, trazendo uma possibilidade de resposta do problema apresentado.

REVISÃO DE LITERATURA

Sendo obrigatória a contribuição para a concessão de benefício previdenciário³ e aqueles que usufruem do benefício de prestação continuada não se enquadram como contribuintes por não poderem exercer atividade remunerada sem a suspensão do benefício⁴, não conseguirão preencher os requisitos para a concessão do benefício previdenciário.

Da mesma forma o critério adotado atualmente na legislação de renda per capita restringe o núcleo familiar impossibilitando que a maior parte destes ou sua totalidade consigam contribuir com a previdência, impedindo que superem as barreiras da pobreza⁵.

² Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 20, §§ 2 e 3 da lei 8742 de 7 de setembro de 1993.

³ Brasil. decreto nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. art. 1, da lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

⁴ Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. art. 21-a, da lei 8.742, de 7 de setembro de 1993.

⁵ Santos, Flávio Augusto de Oliveira, Calado, Veronica, Mestrados pela Unicutiba, membros de pesquisa: Intervenção do estado e da administração pública no domínio econômico e social: políticas públicas com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, Pg. 60.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Carlos Aurélio Mota de Souza (Universidade Ibirapuera – UNIB)

Tendo como parâmetros outros dois benefícios assistências especificados nas leis 9.533/97 e 10.689/03, as quais estabelecem parâmetros para concessão de benefício assistencial, renda inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo, deve ser revisto os parâmetros de concessão do benefício de prestação continuada sobre pena de violar o princípio da isonomia⁶.

Outros critérios que podem ser revistos são os que desestimulam o ingresso dos beneficiários e de seu núcleo família no mercado de trabalho, por meio da suspensão ou cessação do benefício⁷ e o tempo de revisão do benefício que atualmente é de dois anos⁸.

Sendo um bom parâmetro o programa Supplemental Security Income (SSI) PL 74-271 dos Estados Unidos da América - EUA, a qual tem por requisitos a incapacidade para o trabalho pelo menos um ano⁹ e a revisão do benefício é realizada de acordo com a probabilidade de recuperação de cada indivíduo, sendo de 18 meses para pessoas que tenha a previsão médica como “esperada”, de três anos para “possível” e de sete anos para as “não esperadas”.

Bem como as pessoas que possuem deficiência podem trabalhar e manter o benefício assistencial por programas “work incentives”, permitindo que essas pessoas consigam atingir os créditos necessários para a concessão de aposentadoria.

⁶ *Benefícios de geração de renda e o princípio da isonomia*, da presidente da Comissão de Direito Previdenciário e Securitário da OAB-GO, Tatiana Aires Brito, publicado na edição desta quinta-feira (23), do jornal *Diário da Manhã*.

⁷ Santos, Flávio Augusto de Oliveira, Calado, Veronica, Mestrados pela Unicutiba, membros de pesquisa: *Intervenção do estado e da administração pública no domínio econômico e social: políticas públicas com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável*, Pg. 62.

⁸ Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. art. 21, da lei 8.742, de 7 de setembro de 1993.

⁹ Esta publicação fornece informações gerais sobre as características mais importantes dos programas do Seguro Social, Supplemental Security Income (SSI) e Medicare. Informações específicas sobre esses programas, incluindo nossas publicações, podem ser encontradas no site www.socialsecurity.gov.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Carlos Aurélio Mota de Souza (Universidade Ibirapuera – UNIB)

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Os resultados esperados com o presente estudo é a flexibilidade da norma com o decurso do tempo com base no princípio da isonomia, expandido o critério de concessão do benefício de inferior a ¼ de salário mínimo para inferior a ½ salário mínimo, conforme critério de concessão de outros benefícios assistenciais e atual entendimento do STF.

Colocando em prática o princípio da proteção, extraído do Art. 2, inciso I da Lei 8.742 de 1993, permitindo que os demais entes que compõem o núcleo familiar possam desempenhar atividades remuneradas sem a preocupação da perda do benefício e assim possam contribuir com a previdência para que na velhice não necessitem ficar em condições de miserabilidade para ter direito a receber um benefício assistencial¹⁰.

Que as pessoas que são beneficiadas pela LOAS, tenham incentivos para que integrem no mercado de trabalho sem a suspensão do benefício ou no mínimo seja desenvolvida uma forma de contribuição na qual se enquadrem, dando assim a garantia de aposentadoria¹¹.

E para as pessoas que por conta de sua deficiência não tem condições de integrar no mercado de trabalho, seja descontado diretamente do benefício a contribuição e após 180 meses contados da concessão do benefício de prestação continuada seja convertido o benefício em aposentadoria.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Apesar de a pesquisa estar somente no início e ser o possível tema de trabalho de conclusão de curso, foi possível fazer uma comparação mínima de

¹⁰ Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 20, §§ 2 e 3 da lei 8742 de 7 de setembro de 1993.

¹¹ Normas sobre igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, nações unidas, cadernos snr nº 3, secretariado nacional para a reabilitação e integração das pessoas com deficiência Lisboa 1995, pg. 16.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Carlos Aurélio Mota de Souza (Universidade Ibirapuera – UNIB)

direitos assistenciais para pessoas com deficiência no Brasil e nos Estados Unidos da América EUA.

Os quais em primeiro momentos em nosso País se tem a garantia de um salário mínimo conforme dispõem o Art. 203, inciso V, da constituição¹², contudo a lei que dispõem sobre o benefício assistencial limitou tanto a pessoas com deficiência quanto o núcleo familiar desta, a se submeter a uma vida quase sem renda para a manutenção do benefício¹³.

Enquanto nos EUA além dos benefício assistencial, ha também incentivos para as pessoas que o recebem ingressarem no mercado de trabalho, com a manutenção do benefício desde que não extrapole determinado valor¹⁴.

Tais incentivos podem ser aplicados quando a legislação for omissa com base no art. 4 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tentando assim garantir o mínimo de dignidade humanas as pessoas com deficiência e seus familiares¹⁵.

¹² Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

¹³ Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 20, §§ 2 e 3 da lei 8742 de 7 de setembro de 1993.

¹⁴ Esta publicação fornece informações gerais sobre as características mais importantes dos programas do Seguro Social, Supplemental Security Income (SSI) e Medicare. Informações específicas sobre esses programas, incluindo nossas publicações, podem ser encontradas no site www.socialsecurity.gov.

¹⁵ Brasil. decreto nº4.657, de 4 de setembro de 1942, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 4 da lei 4.657 de 4 de setembro de 1942.